

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5029, de 2019)

Suprime-se a redação dada pelo art. 1º do PL 5029, de 2019, ao §10 do art. 37 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade excluir a possibilidade de emissão de passagens aéreas por partidos políticos para não filiados. Tal supressão decorre do necessário zelo e controle de gastos públicos no cenário atual.

A possibilidade de emissão de passagens aéreas para não filiados com recursos do fundo partidário não é razoável e vai de encontro ao momento de crise fiscal e econômica enfrentada por todos os brasileiros e brasileiras. Enquanto parlamentar, comprometi-me a combater incessantemente privilégios e desperdícios de recursos públicos, em qualquer frente.

Nesse sentido, considero que a redação atual da Lei dos Partidos Políticos disciplina suficientemente a matéria, estabelecendo requisitos necessários para a emissão de passagens sem que haja possibilidade de emissão de passagens aéreas para não filiados.

Desse modo, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Senador **FABIANO CONTARATO**
REDE/Espírito Santo

SF/19609.88048-45